



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº. 77
12 de dezembro de 1991

“Concede passe às gestantes no transporte coletivo e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em virtude da presente Lei, as gestantes residentes neste município, têm direito à passagem gratuita nos veículos de transporte coletivo urbano, após o 4º mês de gestação devidamente comprovado com atestado médico.

Parágrafo único – As interessadas deverão apresentar no momento de embarque, a carteira de gestante, fornecida pelo órgão competente desta prefeitura.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, 12 de dezembro de 1991.

Francistônio Alves Pinto
Prefeito Municipal

Irismar Brito Andrade
Secretário de Administração